



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.547

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a MARIA GILVANDA ALVES E SILVA BITTAR-ME - CGC/MF sob o nº 23.625.359/0001-01 - terreno com a área de 861,82 m², do Patrimônio Público Municipal, Matrícula nº 4.956 e Registro nº R.1-4.956, livro 2, ficha 1 e 2, do CRI local, designado pelo lote 01, da quadra nº 43, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações:-Pela frente com a Rua Sebastião Ferreira da Silva, numa extensão de 27,70 metros;-pelo lado direito com terrenos de Sebastião Baltazar da Silva, numa extensão de 31,70 metros;-pelo lado esquerdo com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 25,64 metros;-e pelos fundos com o lote nº 02 da quadra 43, numa extensão de 32,42 metros; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Público Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos o terreno ora doado, não poderá ser revendido, cedido ou doado a terceiros, sem o consentimento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 1.031.900 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 de JUNHO de 1.991.

Euripedes Lima Andreani

Erenice Macedo Diniz Reis